



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: [administracao@quadra.sp.gov.br](mailto:administracao@quadra.sp.gov.br)**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

### **1. PREÂMBULO**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2019**

**PROC. Nº 44/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL**

**ENCERRAMENTO: ENTREGA DOS ENVELOPES, DIA 27/08/2019 ÀS 10h, NA SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL, NA RUA JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA, 36 - QUADRA-SP.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO: DIA 27/08/2019 - ÀS 10h15min.**

### **2. OBJETO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Quadra, Estado de São Paulo, na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Centro, CEP 18255-000, telefone/fax (15)3253-9000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.145/0001-06, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Quadra/SP, que no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**, tipo do menor preço, empreitada por **preço global**, que tem por objeto **o término da construção da Creche Escola, na Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, etc, conforme orçamento, memorial descritivo, planilhas, cronograma e projetos anexos ao presente edital.

### **3. SUPORTE LEGAL:**

3.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; bem como, a Lei Complementar Federal nº 123/2006; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições deste Edital e seus anexos.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.03.02 – ENSINO INFANTIL

12.365.0005.1023 – Construção de Creche Escola

### **5. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DA PASTA:**

5.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, no Setor de Licitações, localizado na Rua José Carlos da Silveira, 36, CEP 18255-000, telefone/fax (15)3253-9000, horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis ou no sítio oficial do Município ([www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)).

5.1. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima, no horário supracitado.

5.2. Ao retirar cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, número do telefone, fax e e-mail, caso queiram receber informações que eventualmente sejam prestadas a qualquer interessado.

### **6. PASTA TÉCNICA:**

6.1. A pasta técnica (arquivos) ficará à disposição dos interessados 01 (um) exemplar da impressão para fins de consulta, independente de qualquer ônus. Poderá, também, ser obtida gratuitamente através do site [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br). A pasta com todos os Projetos já plotados serão entregues somente a empresa vencedora do certame.

6.2. Elementos que integram a pasta técnica:

6.2.1. Edital;

6.2.2. Objeto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

- 6.2.3. Memorial Descritivo;
- 6.2.4. Planilha Orçamentária e Cronograma;
- 6.2.5. Projetos;
- 6.2.6. Minuta do Contrato;
- 6.2.7. Declaração de subprodutos de madeira; e,
- 6.2.8. Termo de Ciência e Notificação.

### **7. DOS PRAZOS:**

07.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, serão recebidos **até às 10h do dia 27 de agosto de 2019**, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Quadra, localizado na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP 18255-000, na Cidade de Quadra, Estado de São Paulo.

### **8. DOS REQUISITOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

8.1. Poderão participar desta Concorrência pessoas Jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.

8.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de caracterizar má fé presumida, respondendo assim para todos os efeitos.

### **9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

09.1. A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA CONCORRÊNCIA Nº 01/2019  
PROCESSO Nº 44/2019  
ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA CONCORRÊNCIA Nº 01/2019  
PROCESSO Nº 44/2019  
ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA"**

### **10. DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

10.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, os documentos comprobatórios abaixo, no original, publicação oficial ou cópia autenticada, podendo esta ocorrer na própria sessão pública:

#### **10.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.1.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, expedido através do site portal do empreendedor: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

10.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE CADASTRAL, FISCAL E TRABALHISTA:**

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as **contribuições sociais** – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

10.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);

10.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – apenas mobiliários) da sede ou filial que efetivamente executar o contrato, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

10.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2.8. Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira do Decreto Estadual nº 49.674/05, conforme modelo (Anexo VI).

10.2.9. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº 123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu art. 43, juntamente com a documentação fiscal vencida, deverá apresentar:

- Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

- Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, ou, ainda registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

**- A participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.**

### **10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.3.1. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras** do exercício social do exercício anterior, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

10.3.2. Quando a licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura ou intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

10.3.3. A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} > 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} \geq 0,50$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

10.3.4. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0 (1,0), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 (0,50).

10.3.5. Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

10.3.6. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, Extrajudicial e Concordata ou Positiva acompanhada de plano de recuperação vigente** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta (Pessoa Jurídica).

10.3.7. As empresas com sede fora do Estado de São Paulo, deverão ainda, anexar Certidão da Corregedoria de seu Estado indicando os Cartórios de Distribuidores de Falência e Concordata.

### **10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.4.1. Registro ou Inscrição** na entidade profissional competente;

**10.4.1.1. Certidão** de Registro ou **Inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, atualizado, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s);

**10.4.1.2. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da SÚMULA Nº 24, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU).

b.(1) A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de Atestado(s) e respectivos Acervos Técnicos (CAT) para comprovação de aptidão Técnico Operacional somente serão aceitas se estiverem em nome da licitante, limitadas à parcela de maior relevância.

b.(2) Deverá(ão) o(s) atestado(s) constar(em) a execução de obra(s) com a complexibilidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.

b.(3) No caso de Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, cujas obras e serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o Contrato de sub empreitada, com a devida anuência do Órgão responsável pela Licitação.

**10.4.1.3. A comprovação quanto à capacidade técnico profissional** da licitante far-se-á mediante a demonstração de possuir profissional de nível superior, responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante ou de profissional autônomo mediante a apresentação de Declaração expressa, na data do presente edital e estar registrado no CREA/CAU como responsável técnico da mesma, sendo ele detentor de Atestado(s) de responsabilidade técnica para execução de obra(s), anexando cópias dos respectivos Acervos Técnicos emitidos pelo CREA/CAU, com as características indicadas nos subitens b, b.1 e b.2.

**10.4.1.4. A comprovação do vínculo empregatício** do(s) profissionais acima referidos será feita através de cópia da Carteira Profissional do Empregado onde consta a qualificação e o Registro do Empregado, ou da Ficha de Registro do Empregado (FRE), ou de Contrato com o profissional que preencha os requisitos exigidos no edital e se responsabilize tecnicamente pela execução do eventual Contrato.

**10.4.1.5.** Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata de Assembléia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social.

**10.4.1.6. Declaração** de disponibilidade da equipe técnica e do profissional, que se responsabilizará pelos trabalhos;

**10.4.1.7. Declaração** de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados no item "d" que ficarão a disposição da obra, até seu término.

**10.4.1.8. Declaração** de que a licitante conhece a Legislação Brasileira Sobre Meio Ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para o Município de Quadra/SP, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente.

**10.4.1.9. Declaração** na qual conste que a proponente, caso seja vencedora do certame, venha possuir Licença de Funcionamento devidamente expedida pela autoridade do local de sua sede, de forma ativa e em plena vigência.

**10.4.1.10. Declaração** expedida pela licitante, constando que a mesma através de seu representante, efetuou visita ao local onde realizará os serviços/obra e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o edital.

### **10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**10.5.1.** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

**Obs. 1: Nas Certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**partir da data de sua emissão, salvo se o prazo original de validade for inferior a este.**

**Obs. 2:** Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitações.

**Obs. 3:** Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve. Caso a empresa vencedora esteja enquadrada nesta situação, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

### **11. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):**

11.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha de Orçamento anexo ao processo, contendo a discriminação, quantidade, preço unitário e total dos serviços.

11.2. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

11.3. A **Proposta de Preços** que será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento da PM de Quadra, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços, deverá integrar ainda:

11.3.1. Planilha de Orçamento;

11.3.2. Composição detalhada do Preço Unitário ofertado para todos os itens do orçamento;

11.3.3. Cronograma Físico e Financeiro;

11.4. A apresentação da proposta implica nos seguintes reconhecimentos:

a) que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes, a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares;

b) que tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos, dos locais de execução da obra, dos Projetos e especificações Técnicas;

c) que reconhece o prazo de validade da Proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

### **12. CREDENCIAMENTO:**

12.1. Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

12.1.1. diretamente por um diretor ou um de seus sócios administradores, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou

12.1.2. indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou

12.1.3. indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

- Manifestar-se em nome da proponente;

- Desistir da interposição de eventuais recursos; e,

12.2. O Contrato Social ou Procuração com firma reconhecida em Cartório competente, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação e será examinado no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01 - Documentação, que ficará retido pela Comissão de Licitação e anexado ao Processo.

12.3. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de Credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de Ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"CAPITAL DO MILHO BRANCO"**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

### **13. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO:**

13.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes "Documentação" e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, serão devolvidos intactos os envelopes "Proposta", desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação ou decurso de prazo, se for o caso;

13.2. Não havendo recursos, os Envelopes contendo "Proposta" das licitantes habilitadas, serão abertos no dia e horário estipulado, em sessão pública, na hipótese de desistência expressa dos recursos.

13.3. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes "Proposta", que serão rubricados pelos presentes e guardados.

13.4. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

13.5. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

13.6. As autenticações poderão também ser feitas pela Comissão de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais (dentro ou fora do envelope), sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

13.7. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Quadra/SP, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame, complementando com os documentos faltantes e com prazo de validade vencido.

### **14. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO:**

14.1. Encerrada a fase de habilitação, nos prazos e procedimentos regulamentares, será iniciada a fase de classificação e julgamento das propostas. A sessão pública de abertura dos envelopes propostas se dará em dia e hora estabelecidos, através de publicação na imprensa oficial ou, no caso de desistência de recursos por todos os licitantes, na sessão pública da habilitação, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes na mesma sessão pública.

14.2. Os representantes das empresas proponentes, presentes ao ato a que se refere o item anterior, deverão examinar cada um dos documentos competentes e rubricá-los.

14.3. Em caso de empate, a decisão se dará por sorteio em ato público.

14.4. Procedendo à classificação, depois de decorridos os prazos recursais a contar da publicação na imprensa oficial, serão os autos remetidos conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

14.5. Não serão consideradas para fins de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste EDITAL.

14.6. Compete a Comissão de Julgamento processar e julgar a licitação, classificando os licitantes para fins de adjudicação.

14.7. A classificação será feita com base no critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

14.8. A Prefeitura Municipal de Quadra/SP se julga no direito de desclassificar as licitantes, sem direito a indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

### **14.9. SERÁ AINDA DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

14.9.1. Não atender as exigências do edital;

14.9.2. A que for manifestamente inexecuível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade, através de documento que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato;

14.9.2.1. Considera-se manifestamente inexecuíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores, salvo comprovação inequívoca da exequibilidade:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PM Quadra;

b) valor orçado pela PM de Quadra;

14.9.3. Apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou Cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

14.9.4. Apresentar vantagem não prevista neste edital, bem como oferta de redução sobre proposta de menor preço.

14.9.5. Estiverem com valor global superior ao orçado pela PM de Quadra => R\$ 1.533.700,68 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos).

14.9.6. Havendo propostas de **microempresas** ou **empresas de pequeno porte**, habilitadas nas condições previstas no subitem 10.2.10, ou habilitadas sem qualquer restrição fiscal, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.9.7. Não sendo exercido o direito de preferência no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, ou não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

14.9.8. A efetivação da ciência será dada pessoalmente, por publicação na imprensa oficial ou qualquer meio que comprove o efetivo conhecimento.

14.9.9. O instituto da preferência da contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista neste item, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por uma delas.

14.9.10. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.10.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimada as causas que levaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º, do art. 48 da Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

15.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de **5% (cinco por cento) do valor global da proposta**, até a data para assinatura do Contrato e como condição desta assinatura, em uma das modalidades (Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações): CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

15.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei Complementar nº 101/00, de 04/05/2000).

15.3. Quando em seguro ou fiança bancária, deverá constar do respectivo documento que o prazo da garantia compreende o recebimento definitivo da obra.

15.4. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato.

15.5. Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, na Tesouraria da Prefeitura.

15.6. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88, nos termos estabelecidos neste edital e contrato no tocante a multas.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

### **16. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

16.1. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

16.1.1. Para início até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da expedição da Ordem de Execução que deverá ser expedida pela Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Quadra.

**16.1.2. Para a conclusão: 12 (doze) meses**, conforme cronograma e memorial. Descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto licitado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados pela Prefeitura de Quadra, e justificados no Processo. A vigência do futuro Contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

16.1.1.1. A adjudicatária deverá apresentar, até o início efetivo da obra, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, sob pena de Rescisão Contratual.

16.1.1.2. **As medições** serão realizadas pelos engenheiros fiscais do FDE e da Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Quadra.

16.1.1.3. Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da contratada;

16.1.1.4. Para recebimento definitivo até 90 (noventa) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta da Adjudicatária todos os reparos necessários oriundos da execução dos serviços.

16.1.1.5. O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão-de-obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **17. PRAZO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

17.1 - A Prefeitura de Quadra efetuará os pagamentos após cada medição, vistoria e autorização dos engenheiros do FDE e do município, mediante a liberação dos recursos provenientes de Convênio com o Governo Estadual, com a apresentação da CEI da obra, as Certidões Negativas do INSS e FGTS em plena validade, e ainda, apresentação de Nota Fiscal. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores, ou apresentação dos livros contábeis de entrada.

17.2 - No ato do pagamento será cobrada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra descrita na Nota Fiscal, referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor resultante da cobrança será descontado do valor ao qual a contratada terá direito a receber.

17.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

17.4 - A Prefeitura Municipal de Quadra não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

17.5 - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Quadra, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

### **18. DA FISCALIZAÇÃO:**

**18.1.** Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um fiscal para acompanhar e fiscalizar os trabalhos, preferencialmente um engenheiro que ficará responsável pelas aprovações das medições.

### **19. DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES:**

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

- a) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução previstos no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- a. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.
- b. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.
- c. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
- d. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- e. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **20. A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**

- 20.1. Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.
- 20.2. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3. Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.
- 20.4. Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.
- 20.5. As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO.
- 20.6. O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **21. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 21.1. A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência do objeto contratado, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.
- 21.2. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

21.3. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

21.4. É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução da obra.

21.5. Correrão por conta da contratada:

21.5.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

21.5.2. As contribuições devidas à Seguridade Social.

21.5.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

21.5.4. A empresa licitante vencedora obrigará-se a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder à limpeza geral da área.

21.5.5. A contratada deverá providenciar, as suas expensas, em 07 (sete) dias a contar do início dos serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura.

21.5.6. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

21.5.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.5.8. Caberá a contratada a garantia das obras por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

21.5.9. É de responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

21.5.10. Apresentar, com até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – CREA/CAU, no valor global do Contrato.

## **22. DAS ALTERAÇÕES:**

22.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

### **22.1.1. Unilateralmente pela Administração:**

22.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

22.1.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

### **22.1.2. Por acordo entre as partes:**

22.1.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

22.1.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

22.1.2.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

22.1.3. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.

22.1.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

22.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **23. DA RESCISÃO:**

23.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- a) inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- b) inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.
- c) não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) má execução do objeto contratado.

### **24. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:**

24.1. Os autos conclusos serão remetidos para a autoridade competente que procederá quanto à Homologação e Adjudicação do objeto da licitação.

24.2. Uma vez Homologada a presente CONCORRÊNCIA sem que contra esse ato penda qualquer recurso, a Prefeitura Municipal convocará o proponente a quem o objeto desta licitação foi adjudicado, para **assinar o respectivo CONTRATO** elaborado conforme Anexo deste EDITAL, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e seus Anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

24.3. Sendo Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em débito fiscal a adjudicatária convocada para contratação, esta deverá regularizar a situação no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período mediante motivo justo e aceito pela Administração. A não regularização sem motivo justo implicará na decadência do direito de contratação. 24.4. Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Setor de Licitações poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda propor a revogação da licitação.

24.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

24.6. O Contrato e seus aditamentos (se houver), serão lavrados no Setor de Licitações.

24.7. As condições de pagamento, reajustamento, faturamento, garantias de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste EDITAL e na "Minuta do Contrato".

### **25. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:**

25.1. As participantes da presente CONCORRÊNCIA, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - Impugnação do Edital e seus anexos até dois dias úteis anteriores à data apazada para apresentação dos envelopes documentação e proposta, até às 16:00 horas.

25.1. A impugnação deverá ser protocolada devidamente assinada por seus subscritores, devidamente identificados, direcionados de forma clara e específica a Comissão de Licitações no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Quadra, na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000 – Quadra, no horário de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

25.2. Somente serão válidos os documentos originais;

25.3. Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo e horário previsto, bem como via fac-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.

### **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

26.1. As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

26.2. A Comissão de Licitações, sem prejuízo no item anterior, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA, inclusive por meio de visita às sedes das proponentes.

26.3. A CONTRATANTE não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos débitos contraídos pelas proponentes para apresentação das propostas ou decorrentes da execução do Contrato originado da presente CONCORRÊNCIA.

26.4. Objetivando a estrita obediência à legislação, para todas as omissões do presente EDITAL aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

26.5. De cada reunião da Comissão Permanente de Licitações será lavrada uma ata circunstanciada dos respectivos trabalhos, a qual será assinada pelos membros dessa Comissão e pelos representantes das empresas proponentes, quando presentes.

26.6. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a realização de qualquer dos atos públicos a que a presente CONCORRÊNCIA está sujeita, serão decididas por maioria de votos, pela Comissão de Licitações.

26.7. A Administração deverá anular por ilegalidades, podendo revogar por conveniência, ou sobrestar face a inoportunidade de sua realização a presente CONCORRÊNCIA, mediante despacho devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.8. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

26.9. Decairá do direito de impugnar o presente EDITAL perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem o EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.10. A impugnação feita intempestivamente pela proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

26.11. Uma vez iniciada a reunião de abertura de envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

26.12. Somente será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, após regular exame do pedido acompanhado de documentos que a Administração entender conveniente para a segurança da execução do objeto.

26.13. Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

26.14. Fica assegurado à Administração o direito, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

26.15. Os casos omissos e não previstos neste edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A participação no presente certame, implica no reconhecimento que examinou o Projeto, o Memorial Descritivo e a Planilha de Orçamento, todos elaborados pela Divisão de Planejamento e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

27.2. Os documentos apresentados deverão atender rigorosamente as normas oficiais incidentes.

## **28. DOS ESCLARECIMENTOS**

28.1. Quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quadra/SP, na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000, telefone/fax (15)3253-9000, no horário de expediente.

## **29 - DO FORO**

29.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, seus anexos, bem como dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Tatuí/SP.

Quadra/SP, 1º de julho de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: [administracao@quadra.sp.gov.br](mailto:administracao@quadra.sp.gov.br)

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**ANEXO I - OBJETO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019  
PROCESSO Nº 44/2019**

Compreende o objeto desta licitação a **contratação de empresa visando o término da construção da Creche Escola na Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nesta cidade de Quadra/SP**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e Projetos anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Anexo II – Memorial Descritivo  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019  
Processo nº 44/2019**

**ESTE ANEXO ESTÁ NO SITE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Anexo III – Planilha Orçamentária e Cronograma  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019  
Processo nº 44/2019**

**ESTE ANEXO ESTÁ NO SITE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Anexo IV – PROJETOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019  
Processo nº 44/2019**

**ESTE ANEXO ESTÁ NO SITE**

**PROJETOS**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: [administracao@quadra.sp.gov.br](mailto:administracao@quadra.sp.gov.br)

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2019. CONCORRÊNCIA Nº 01/2019.**  
**PROCESSO Nº 44/2019**

**CONTRATO de execução de obra, com fornecimento de todo o material a ser utilizado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE QUADRA e de outro a empresa**

Pelo presente as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ/(MF) sob nº 01.612.145/0001-06, com sede administrativa na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, xxxxx, portador da Cédula de Identidade (RG) nº xxxxx e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxx nº xxx, CEP: xxxxxx, em Quadra/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e por outro lado \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, aqui representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato mediante as Clausulas e condições a seguir enumeradas, pelo regime de empreitada global e execução parcelada, que aceitam e se comprometem a cumprir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o **término da construção da Creche Escola, na Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, em Cidade de Quadra/SP**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, etc, conforme orçamento, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e projetos, bem como da proposta apresentada ao Processo em referência, partes integrantes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

2.1. Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

- a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada, bem como as necessárias interdições das vias publicas previamente acertadas.
- b) comunicar de imediato a Contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.
- c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

2.2. Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras;
- b) atender, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
- c) utilizar-se de mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros;
- d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Assessor de Planejamento de Obras e Serviços Públicos semanalmente como forma de fiscalização;
- f) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

habilitação;

g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

h) submeter quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário;

i) manter a **garantia** de cumprimento de contrato, no valor de **5% (cinco por cento) do preço global**, prestado para assinatura do presente instrumento, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA (Art. 56 da Lei 8666/93 e demais alterações);

j) somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **12 (meses) meses** corridos tendo por início a data de assinatura. Descontados os atrasos motivados por força maiores, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto licitado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados pela Prefeitura de Quadra, e justificados no Processo.

3.2. O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:**

4.1 - O valor total do presente Contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ \_\_\_\_\_ ( )**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.**

5.1. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

5.1.1. Para início até 05 (cinco) dias úteis corridos a contar da data da expedição da Ordem de Serviços que deverá ser expedida pela Divisão de Planejamento.

5.1.2. Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da contratada;

5.1.3. Para recebimento definitivo até 90 (noventa) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta da CONTRATADA todos os reparos necessários oriundos da execução dos serviços.

5.2. **As medições** serão realizadas pelos engenheiros fiscais do FDE e pela Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos do município.

5.3. O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão de obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. A Contratante efetuará os **pagamentos** após cada medição, vistoria e autorização dos engenheiros do FDE e do município, mediante a liberação dos recursos provenientes de **Convênio com o Governo Estadual**, com a apresentação da CEI da obra, as Certidões Negativas do INSS e FGTS em plena validade, e ainda, apresentação de Nota Fiscal. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra e dos materiais aplicados, sendo que este último



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

(materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores, ou apresentação dos livros contábeis de entrada.

6.2. No ato do pagamento será cobrada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra descrita na Nota Fiscal, referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor resultante da cobrança, será descontado do valor ao qual a contratada terá direito a receber.

6.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

6.4. A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

6.5. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

7.1. A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.03.02 – ENSINO INFANTIL

12.365.0005.1023 – Construção de Creche Escola

### **CLÁUSULA NONA - DAS INADIMPLÊNCIAS E DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos prazos de execução previstos no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

b) Incide na mesma multa e consequência do inciso anterior, deixar de iniciar as obras a contar da ordem de execução, sem justa e prévia comunicação aceita pela CONTRATANTE.

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo da alínea "a" ou não havendo início decorrido 20 (vinte) dias consagrados na alínea "b", caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência nas reincidências de simples irregularidades objeto de reparos pela CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

9.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

9.4. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 com as demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE:**

11.1 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS:**

12.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o Cronograma Físico-Financeiro assim como o Projeto da obra, edital e anexos da Concorrência em referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quadra/SP, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Quadra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DO  
DECRETO ESTADUAL Nº 49.674/05.**

**A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019.  
PROCESSO Nº 44/2019.**

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 49.674, de 06 de Junho 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo:

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_ legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de **Concorrência Pública nº 01/2019**, DECLARO, sob as penas da lei, que para a execução das obras e serviços de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do Contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Nome, cargo do representante legal da licitante)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“CAPITAL DO MILHO BRANCO”**

**Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP**

**Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br**

PMQUADRA

Proc. nº 44/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº 01/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA, NA RUA CEL. CORNÉLIO VIEIRA DE CAMARGO, EM CIDADE DE QUADRA/SP.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Quadra/SP, dia -- de ----- de 2019.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **LUIZ CARLOS PEREIRA** – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@quadra.sp.gov.br

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Fone: (15) 3253-9000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Fone/fax - (xx) \_\_\_\_\_

Cel. (xx) \_\_\_\_\_

CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_